



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Arranjos Produtivos Locais e Cooperativismo

Ofício SEDE/DAPC nº. 44/2024

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a responsabilidade tributária referente ao IPVA.

Referência: Processo nº 1220.01.0000371/2022-07

Sr. Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, e na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cooperativismo - CECOOP, venho por meio deste, formalizar à demanda recebida através do CECOOP, enviada pela Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de Minas Gerais – Cresol Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.548/0001-14, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Ribeiro Gonçalves. Anexado aos autos desse processo (103946195). Que foi enviado formalmente através do e-mail (104018677) datado em 17 de dezembro de 2024, que traz a seguinte reivindicação das cooperativas de crédito.

Nos últimos anos, a Cresol Minas tem enfrentado notificações do Estado de Minas Gerais exigindo o pagamento de IPVA de veículos cujos contratos de empréstimo foram quitados, e a baixa da alienação devidamente solicitada à CETIP. A legislação vigente, conforme a Lei Estadual nº 14.937/2003, estabelece que o contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, e que tanto o devedor fiduciante quanto a instituição financeira são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

A análise da situação revela que a responsabilidade pela quitação do IPVA recai sobre a instituição financeira até que a propriedade do veículo seja transferida ao devedor fiduciante. Contudo, a Cresol busca o redirecionamento dos débitos de IPVA para o atual proprietário dos veículos, uma vez que a alienação fiduciária já foi quitada.

Dentre as sugestões para mitigar os riscos associados a essa cobrança, destacam-se:

1. Utilização da modalidade de Registro Penhor de Veículos, essa opção evita que a cobrança do imposto seja imputada à Cresol, uma vez que a propriedade resolúvel não é transferida.
2. Inclusão de cláusula nas Cédulas de Crédito Bancário, a cláusula permitiria debitar valores de IPVA diretamente da conta corrente, antecipando o vencimento do crédito e facilitando a busca e apreensão em caso de inadimplência.
3. Repassar custos para taxa de juros, essa abordagem poderia integrar o valor do imposto à dívida, evitando a criação de uma cultura de não pagamento entre os sócios.

Além disso, sugerimos a realização de uma reunião entre a SEDE, a SEF e os representantes da Cresol, para discutir essas questões e explorar soluções conjuntas

Kathleen Garcia Nascimento
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Kathleen Garcia Nascimento, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/12/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103964429** e o código CRC **CBD33D28**.

Referência: Processo nº 1220.01.0004635/2024-12

SEI nº 103964429

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901